GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.323, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

"Regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos municipais, institui o formulário de avaliação de desempenho e dá outras providências."

Anderson de Paula Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar Municipal nº 77, de 22 de abril de 2024.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio probatório dos servidores públicos municipais nomeados para cargos de provimento efetivo será avaliado conforme as normas deste Decreto, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 77/2024.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos profissionais do Magistério regidos pela Lei Municipal nº 2.619/2006 (Estatuto do Magistério), cuja regulamentação deverá ocorrer por meio de norma própria.

Art. 2º O período de estágio probatório terá a duração de 03 (três) anos de efetivo exercício.

§ 1º Durante todo o estágio probatório, o servidor deverá ser acompanhado continuamente pelo superior hierárquico imediato ou pelo servidor designado para avaliação, com registro das observações pertinentes ao desempenho funcional.

§ 2º A formalização e a pontuação das avaliações de desempenho ocorrerão a cada 06 (seis) meses, contados da data de início do exercício do servidor.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será realizada em duas instâncias, da seguinte forma:

§ 1º Em primeira instância, a avaliação é de competência do superior hierárquico imediato, desde que seja servidor efetivo do Município, ainda que esteja exercendo cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Em segunda e última instância, de caráter recursal e homologatório, a competência é da Comissão de Estágio Probatório, cabendo a esta:

I - homologar as avaliações de primeira instância que não forem objeto de recurso;
II - apreciar as avaliações realizadas na primeira instância, analisar os recursos e as impugnações apresentadas pelo servidor avaliado e, se procedentes, alterar a nota do formulário semestral de forma fundamentada;
III - reduzir, de ofício, a nota atribuída ao servidor, desde que previamente lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa;
IV - requisitar a instrução probatória que entender necessária, por todos os meios em direito admitidos, inclusive a juntada de documentos e a oitiva de testemunhas;
V - promover, se julgar necessário, reuniões entre avaliador e avaliado, visando esclarecer pontos da avaliação;

VI - consolidar os resultados das avaliações semestrais, computando a média final do estágio probatório;
VII - emitir parecer final recomendando a aprovação ou reprovação do servidor em estágio probatório.

§ 3º Entre os membros titulares da Comissão de Estágio Probatório, será designado um presidente, com competência para praticar atos de expediente e proferir despachos de natureza administrativa, sem efeito decisório, sendo que qualquer decisão sobre o mérito dependerá de deliberação colegiada, aprovada por maioria.

§ 4º A decisão proferida pela Comissão de Estágio Probatório esgota a via administrativa, sendo última e irrecorrível no âmbito da administração pública.

Art. 4º Caso o superior hierárquico imediato não seja servidor efetivo, o Secretário da Pasta designará, por despacho fundamentado, servidor efetivo com capacitação compatível, cujas atribuições sejam mais próximas às do cargo ocupado pelo servidor em estágio probatório, o qual ficará responsável pela avaliação inicial.

Parágrafo único. A designação prevista no caput deverá ser formalizada por escrito e juntada ao processo administrativo individual do servidor avaliado.

Art. 5º O avaliador e a Comissão de Estágio Probatório deverão seguir, obrigatoriamente, as orientações da Lei Complementar Municipal nº 77/2024 quanto ao objeto de análise de cada quesito avaliado.

Art. 6º Todas as avaliações serão realizadas por meio dos formulários oficiais constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º O formulário do Anexo I servirá como instrumento definitivo para consolidação das notas no parecer semestral, caso a Comissão de Estágio Probatório não altere a avaliação inicialmente registrada. Na hipótese de alteração da nota pela Comissão de Estágio Probatório, esta deverá utilizar o formulário do Anexo II, que, acompanhado do parecer fundamentado, terá caráter definitivo.

§ 2º A Comissão de Estágio Probatório poderá elaborar formulários auxiliares, inclusive contendo perguntas objetivas ou específicas, com o propósito de subsidiar a atribuição da nota final constante no formulário oficial, garantindo maior precisão e fundamentação na avaliação.

§ 3º Os formulários auxiliares deverão ser previamente publicados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Administração e aplicados de forma uniforme a todos os servidores sujeitos à avaliação, garantindo transparência e isonomia no processo avaliativo.

§ 4º Caso o espaço disponível no formulário seja insuficiente, o avaliador poderá anexar relatório complementar, devidamente assinado, ao formulário de avaliação.

Art. 7º O formulário conterá 07 (sete) quesitos, correspondentes aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 77/2024, com a seguinte distribuição de pontos:

I – Assiduidade e pontualidade – até 15 pontos;
II – Disciplina – até 15 pontos;
III – Eficiência e capacitação técnica – até 20 pontos;
IV – Urbanidade – até 10 pontos;
V – Idoneidade moral – até 10 pontos;
VI – Responsabilidade – até 15 pontos;
VII – Cooperação – até 15 pontos.

Art. 8º O servidor será considerado aprovado no estágio probatório se obtiver média final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Parágrafo único. Ao final do período de estágio probatório, serão consolidadas as 6 (seis) avaliações semestrais, obtendo-se a média final pela soma das notas totais dos formulários definitivos, dividida por 6 (seis).

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 9º Para cada servidor nomeado para cargo efetivo será aberto processo administrativo individual, que acompanhará todas as avaliações realizadas durante o período do estágio probatório.

Art. 10 Recebido o Formulário de Avaliação (Anexo I), devidamente preenchido pelo superior hierárquico imediato ou por servidor designado, a Comissão de Estágio Probatório notificará o servidor avaliado, que disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar impugnação, se houver interesse.

§ 1º Constarão da mesma notificação, de forma expressa e fundamentada, as razões que levarem a Comissão de Estágio Probatório a propor, de ofício, eventual redução da nota atribuída ao servidor.

§ 2º A ausência de impugnação no prazo implica aceitação tácita da avaliação, sem prejuízo de eventual revisão de ofício pela Comissão de Estágio Probatório.

Art. 11 A Comissão de Estágio Probatório será instituída por ato do Prefeito Municipal e será composta por, no mínimo, 6 (seis) servidores efetivos, distribuídos em 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, podendo estes estar em exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Poderão ser constituídas mais de uma Comissão de Estágio Probatório, vinculadas a Secretarias ou órgãos específicos da Administração Municipal, de forma a assegurar maior especialização e coerência na análise das atribuições funcionais dos servidores avaliados.

Art. 12 Se ao final do processo de avaliação o servidor não atingir a nota mínima estabelecida no art. 8º, será instaurado procedimento de exoneração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 O avaliador e os membros titulares da Comissão de Estágio Probatório devem abster-se de atuar no processo de avaliação do servidor em estágio probatório nas hipóteses de impedimento ou suspeição:

I – Impedimento:

a) Ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
b) Manter vínculo de sociedade ou relação de empregador/empregado com o servidor avaliado;
c) Configurar qualquer outra situação objetiva que comprometa a legalidade da atuação.

II – Suspeição:

a) Existir amizade íntima ou inimizade notória com o servidor avaliado;
b) Ter interesse pessoal no resultado da avaliação;
c) Qualquer outra circunstância que comprometa a imparcialidade.

§ 1º Na ocorrência de:

I – Impedimento ou suspeição do avaliador, o Secretário da Pasta designará outro servidor efetivo para realizar a avaliação;
II – Impedimento ou suspeição de membro da Comissão de Estágio Probatório, este será substituído por um dos suplentes designados.

§ 2º Qualquer cidadão poderá, mediante requerimento formal, solicitar o reconhecimento do impedimento ou da suspeição de avaliador ou de membro da Comissão de Estágio Probatório.

§ 3º O servidor avaliado, o avaliador e os membros da Comissão de Estágio Probatório têm a obrigação de comunicar qualquer causa de impedimento ou suspeição. A omissão dessa comunicação constituirá infração funcional, sujeitando o responsável às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo da nulidade do ato de avaliação eventualmente afetado.

§ 4º. Caso o avaliador ou membro da Comissão de Estágio Probatório, acreditando ser imparcial, insista em manter-se no exercício da avaliação, poderá submeter a decisão aos demais membros da Comissão de Estágio Probatório, devendo instruir o pedido com parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que deverá se manifestar sobre a compatibilidade da atuação com os princípios da legalidade, moralidade e imparcialidade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Secretaria Municipal de Administração adotará as medidas necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto à guarda e instrução dos processos individuais.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio Probatório à qual o servidor em estágio probatório estiver vinculado, mediante deliberação fundamentada.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 22 de setembro de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário Municipal de Administração

Anexo I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Servidor(a) avaliado(a): _____
Cargo: _____ **Matrícula:** _____
Órgão/Unidade Administrativa: _____
Período Avaliado: _____/_____/_____ a _____/_____/_____
Semestre do Estágio Probatório: 1º ☐ 2º ☐ 3º ☐ 4º ☐ 5º ☐ 6º (último) ☐

Critério	**Pontuação Máxima**	**Pontuação Atribuída**	**Observações**
Assiduidade e Pontualidade	15		
Disciplina	15		
Eficiência e Capacitação Técnica	20		
Urbanidade	10		
Idoneidade Moral	10		
Responsabilidade	15		
Cooperação	15		
TOTAL	**100**		

Quirinópolis, _____/_____/_____

Avaliador (Chefia ou Designado)

Ciência do(a) servidor(a) avaliado(a): _____
Data da ciência: _____/_____/_____
Anexo II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Servidor(a) avaliado(a): _____
Cargo: _____ **Matrícula:** _____
Órgão/Unidade Administrativa: _____
Período Avaliado: _____/_____/_____ a _____/_____/_____

Semestre do Estágio Probatório: 1º ☐ 2º ☐ 3º ☐ 4º ☐ 5º ☐ 6º (último) ☐

Critério	**Pontuação Máxima**	**Pontuação Atribuída**	**Observações**
Assiduidade e Pontualidade	15		
Disciplina	15		
Eficiência e Capacitação Técnica	20		
Urbanidade	10		
Idoneidade Moral	10		
Responsabilidade	15		
Cooperação	15		
TOTAL	**100**		

Quirinópolis, _____/_____/_____

Presidente da Comissão de Estágio Probatório

Membro titular da Comissão de Estágio Probatório

Membro titular da Comissão de Estágio Probatório

Ciência do(a) servidor(a) avaliado(a): _____
Data da ciência: _____/_____/_____

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:AA485E90

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás no dia 24/09/2025. Edição 3667
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/fgm/